

SELEÇÃO PÚBLICA Nº:	049/2025
ASSUNTO:	Análise acerca de Atestados de Capacidade Técnica

PARECER Nº 22/2025 – CETT/UFG

O presente parecer refere-se à manifestação técnica acerca de diligência solicitada pela Comissão de Licitação no âmbito da Seleção Pública nº 049/2025, que tem por objeto aquisição de equipamentos para o laboratório de saúde bucal do Colégio Tecnológico – COTEC Maria Sebastiana da Silva, localizado na cidade de Porangatu/GO.

No dia 29 de setembro de 2025, a Comissão de Seleção da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (FRTVE) deu início aos procedimentos de análise. O primeiro ato foi a verificação e a certificação da inviolabilidade dos lacres dos envelopes que continham a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas participantes. Submeteram seus envelopes um total de cinco empresas, a saber: FLEXI MOVEIS LTDA, CNPJ 58.579.937/0001-43; FSO FRANCO TAVEIRA LTDA, CNPJ 47.380.268/0001-60; RN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 54.350.495/0001-08.

O processo adota como critério de contratação o menor preço por lote único, tendo sido fixado no Edital o valor estimado de R\$ 80.703,32 (oitenta mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos). Com a fase de credenciamento concluída, a Comissão de Seleção prosseguiu com a abertura dos envelopes das empresas participantes, obtendo, a partir desse procedimento, os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	FLEXI MOVEIS LTDA	R\$ 43.543,00
2º	FSO FRANCO TAVEIRA LTDA	R\$ 62.380,00
3º	RN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 80.696,70

Na sequência, a Comissão de Seleção procedeu à análise da proposta apresentada pela empresa FLEXI MOVEIS LTDA, que ofertou o menor valor. Concluída a verificação da documentação, a sessão virtual foi suspensa para que todos os documentos fossem digitalizados e disponibilizados aos demais participantes do certame, possibilitando a realização de eventuais apontamentos.

Oportunizada a análise da documentação, as empresas RN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FSO FRANCO TAVEIRA LTDA apresentaram contestação. A primeira solicitou a desclassificação da FLEXI MÓVEIS e da FSO FRANCO TAVEIRA, alegando ausência de permissão para revenda de produtos de saúde, conforme RDC nº 16/2024 da ANVISA e Lei nº 6.360/1976. A segunda questionou a habilitação da FLEXI MÓVEIS, argumentando incompatibilidade do CNAE com o objeto licitado e insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Diante dos apontamentos apresentados, a Comissão deliberou pela abertura de diligência junto à empresa FLEXI MÓVEIS LTDA., encaminhando ao CETT/UFG a documentação apresentada, a fim de que este Centro realize a análise técnica quanto à suficiência dos atestados de capacidade técnica.

Cumprе ressaltar que o item 8.1.4, VIII, do Edital expressamente autoriza a Comissão de Seleção Pública a realizar diligências para sanar dúvidas e omissões, tendo sido solicitado, para tanto, a apresentação de notas fiscais que demonstrem com maior precisão o fornecimento dos produtos apontados nos atestados. Entretanto, a empresa FLEXI MÓVEIS LTDA. limitou a afirmar que “não entendeu onde está a dúvida referente ao atestado apresentado” e que “todos os atestados apresentados estão com todas as informações completas exigidas para este edital”.

Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, verifica-se que:

- **Construtora Caiapó:** o referido atestado registra a entrega de itens como mesas, armários, sofás, camas, bebedouros, entre outros bens de uso pessoal e mobiliário de escritório. Tais objetos não se enquadram na categoria de equipamentos e materiais para laboratório de saúde bucal, conforme requerido no edital. Além

disso, não há detalhamento suficiente que permita relacionar tais fornecimentos com o objeto licitado.

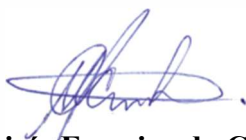
- **MTJ Soluções Empresariais Ltda.:** o documento menciona a entrega de poltronas odontológicas articuláveis, banquetas altas de polipropileno e seladoras odontológicas. Contudo, o atestado não apresenta especificações técnicas detalhadas que confirmem a plena equivalência com os itens previstos na planilha descritiva do edital, impossibilitando a comprovação inequívoca da similaridade exigida.

Ressalte-se que a Administração Pública possui a faculdade de rever os seus atos para assegurar a legalidade, a transparência e a observância do interesse público, consoante a jurisprudência consolidada e o princípio da autotutela administrativa.

Assim, diante da ausência de apresentação das Notas Fiscais, este CETT/UFG manifesta-se no sentido de que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, embora descrevam determinados itens, não permitem aferir, de forma objetiva e suficiente, a compatibilidade da experiência da empresa com a natureza específica do objeto licitado.

Sem mais para o momento, volvam-se os autos para a comissão de seleção para prosseguimento do feito.

Goiânia, 06 de outubro de 2025.



Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor Geral
CETT/UFG